etrônico

Estratégia
CONCURSOS

Aula 00 (P

Passo Estratégico de Direito Processual Civil p/ TJ-MA (Oficial de Justiça) - 2019

Professor: Thaís de Cássia Rumstain

Auxiliares da Justiça

APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é **Thaís Rumstain** e, com imensa satisfação, serei a analista de ***Direito Processual Civil*** do ***Passo Estratégico***!

Para conhecer um pouco sobre mim, sou mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, com pós-graduação em Processo Civil e mais de dez anos atuando como advogada de contencioso cível como Gerente Jurídica na área securitária e responsabilidade civil, professora convidada de pós-graduação em direito securitário, ministrando a disciplina de responsabilidade civil. Também sou analista do Passo Estratégico de Direito Civil, Empresarial e Consumidor, além de atuar como Coach para alunos que se preparam para o Exame da OAB.

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do ***Passo Estratégico***, porque tenho certeza de que nossas aulas, relatórios e simulados são uma preparação DIFERENCIADA aos nossos alunos!

Nosso curso contará, ainda, com a colaboração mais do que especial do professor **João Maurício** nos comentários das questões e nas dicas de preparação para o exame.

O professor **João Maurício** é Auditor do Estado de São Paulo, bacharel em Direito, especialista em Direito e Processo Tributário, aprovado e nomeado para Analista em Finanças Públicas de São Paulo, Analista Previdenciário de São Bernardo do Campo, técnico do TRE-SP, TRF-SP e TRT-SP.

Seremos seus parceiros no ***Passo Estratégico*** e iremos auxiliá-los a alcançar a aprovação para o cargo de **Analista Judiciário - Oficial de Justiça-TJ-MA**, que será realizado pela banca **FCC**.

Sem mais delongas, vamos conquistar sua vaga?!

Ah! Não se esqueçam de nos seguir no Instagram!

https://www.instagram.com/professorathaisrumstain

https://www.instagram.com/professorjoaomauricio

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Para identificarmos estatisticamente quais assuntos são os mais cobrados pela banca, classificamos todas as questões cobradas em provas realizadas pela **FCC**, nos últimos concursos. Vejamos o resultado obtido:

ASSUNTO	%
Auxiliares da Justiça	3,85%
Atos processuais: forma, tempo e lugar. Prazos. Da citação, da intimação, das cartas.	50,00%
Nulidades processuais.	5,77%
Processo de Execução	40,38%
Execução Fiscal (Lei 6.830/1980)	0,00%
	100,00%

Verificamos que o tema do relatório de hoje foi cobrado em **3,85%** das questões da sua banca, o que demonstra de tratar de um tema de importância **MÉDIA**.

% de Cobrança	Importância do Assunto
Até 2,9%	**Baixa a Mediana**
De 3% a 6,9%	**Média**
De 7% a 9,9%	**Alta**
10% ou mais	**Muito alta**

ANÁLISE DAS QUESTÕES

O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões e prova, como a banca cobra os assuntos, de forma a orientar o estudo dos temas.

1.(2017 – FCC - TRF - 5ª REGIÃO) Atenção: Considere o novo Código de Processo Civil para responder à questão.

São incumbências do Oficial de Justiça

a) executar as ordens do juiz a que estiver subordinado, bem como auxiliar o juiz na manutenção da ordem; no entanto, não lhe cabe fazer pessoalmente prisões, providência que incumbe somente à polícia.

b) praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios, bem como entregar o mandado em cartório após seu cumprimento; no entanto, só lhe cabe fazer avaliações quando não houver na comarca perito habilitado a realizá-las.

c) fazer pessoalmente citações, penhoras, arrestos, bem como auxiliar o juiz na manutenção da ordem; no entanto, não lhe cabe certificar, em mandado, eventual proposta de autocomposição apresentada pela parte, por se tratar de ato privativo de advogado.
d) fazer pessoalmente prisões, bem como certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes; no entanto, não lhe cabe redigir os mandados e as cartas precatórias, providência que incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria.
e) fornecer certidão de qualquer ato ou termo do processo, independentemente de despacho, bem como efetuar avaliações, quando for o caso; no entanto, não lhe cabe fazer pessoalmente prisões, providência que incumbe somente à polícia.

d) **Correto.** Os arts. 152 e 154 do NCPC trazem as incumbências dos oficiais de justiça, dos escrivães e dos chefes de secretaria, enquadrando-se perfeitamente ao texto da alternativa "d".

> **Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria:**
> **I - redigir, na forma legal, os ofícios, os mandados, as cartas precatórias e os demais atos que pertençam ao seu ofício;**

> **Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:**
> **I - fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;**
> **II - executar as ordens do juiz a que estiver subordinado;**
> **III - entregar o mandado em cartório após seu cumprimento;**
> **IV - auxiliar o juiz na manutenção da ordem;**
> **V - efetuar avaliações, quando for o caso;**
> **VI - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.**

Gabarito: "d".

2.(2016 – FCC – CREMESP) Considere a seguinte situação hipotética: No processo "X", o perito judicial prestou informações inverídicas que acabaram comprometendo a instrução processual e o deslinde da controvérsia. Considerando que o perito agiu com culpa, não possuindo a intenção deliberada de prestar as informações inverídicas, de acordo com o Código de Processo Civil, o perito responderá pelos prejuízos que causar à parte
a) mas não ficará inabilitado para atuar em outras perícias uma vez que não agiu com dolo.

b) e ficará inabilitado para atuar em outras perícias pelo prazo de até três anos, independentemente das demais sanções previstas em lei.
c) e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de dois a cinco anos, independentemente das demais sanções previstas em lei.
d) e somente não ficará inabilitado para atuar em outras perícias se comprovar que a conduta culposa praticada decorreu de ato omissivo.
e) e somente não ficará inabilitado para atuar em outras perícias se comprovar que a conduta culposa praticada decorreu de ato comissivo.

c) **Correto.** Nos termos do art. 158 do NCPC:

> **Art. 158. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.**

Gabarito: "c".

3.(2015 – FCC – MANAUSPREV) Em relação aos auxiliares da justiça,
a) incumbe ao escrivão redigir e entregar, em cartório, o mandado, logo depois de cumprido por quem de direito.
b) nas localidades onde não houver profissionais qualificados para exercerem a função de peritos, a prova técnica será dispensada.
c) os peritos não são necessários se as partes ou o juiz conhecerem a matéria sobre a qual deveriam opinar, ainda que técnica.
d) o oficial de justiça tem a obrigação legal de avaliar todo e qualquer bem penhorado, informando-se com terceiros se não dispuser de conhecimento técnico especializado para consecução do mister.
e) o escrivão e o oficial de justiça são civilmente responsáveis em caso de injusta recusa ao cumprimento dos atos legais ou judiciais a que estão subordinados.

a) **Incorreto.** Essa incumbência é do oficial de justiça, como expressa o art. 154, inciso III.

> **Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:**
> **III - entregar o mandado em cartório após seu cumprimento;**

b) **Incorreto.** O § 5º do art. 156 do NCPC regula o tema:

> **Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.**
> **§ 5º. Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair**

sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

c) **Incorreto.** Prescrição encontrada no Art. 156: **"O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico."**

d) **Incorreto.** Caso o oficial de justiça não tenha conhecimento especializado, o juiz nomeará avaliador, conforme ordena o art. 870 em seu parágrafo único:

> **Art. 870. A avaliação será feita pelo oficial de justiça.**
> **Parágrafo único. Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo.**

e) **Correto.** Tema com previsão legal no art. 155 e incisos do NCPC.

> **Art. 155. O escrivão, o chefe de secretaria e o oficial de justiça são responsáveis, civil e regressivamente, quando:**
> **I - sem justo motivo, se recusarem a cumprir no prazo os atos impostos pela lei ou pelo juiz a que estão subordinados;**
> **II - praticarem ato nulo com dolo ou culpa.**

Gabarito: "e".

4.(2014 – FCC - TRF - 4ª REGIÃO) Anne e Tulius são Oficiais de Justiça e foram encarregados do cumprimento de mandados de citação em dois processos. Anne é amiga íntima do réu. Tulius é sobrinho do autor. Nesse caso,

a) não se aplicam aos serventuários da justiça os motivos de impedimento e suspeição previstos para os juízes.

b) quanto à Anne há suspeição e, em relação a Tulius, impedimento.

c) quanto a Tulius há suspeição e, em relação à Anne, impedimento.

d) ambos são suspeitos para atuar nos respectivos processos.

e) ambos estão impedidos de atuar nos respectivos processos.

b) **Correto.** Quanto à Anne há suspeição e em relação a Tuluis impedimento.

> **Art. 148 - Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:**
> **III - aos demais sujeitos imparciais no processo.**
> **Art. 145 - Há suspeição do juiz:**
> **I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes de seus advogados; (Anne)**
> **Art. 144 - Há impedimento do Juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:**
> **III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer**

parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; (Tulius)

Gabarito: "b".

5.(2014 – FCC - TRF - 3ª REGIÃO) Pedro, oficial de justiça, viajou para visitar sua mãe doente e resolveu delegar a outra pessoa o cumprimento de mandado de citação do réu de uma ação de cobrança. A conduta de Pedro.

a) é ilegal, pois está obrigado a realizar pessoalmente as diligências próprias de seu cargo.

b) é legal, se a pessoa à qual delegou as atribuições tiver cumprido as formalidades inerentes ao ato citatório e for analista judiciário oficial de justiça.

c) só é ilegal se a pessoa que cumpriu a diligência for seu cônjuge, irmão ou parente até o terceiro grau.

d) legal, porque a lei atribui ao oficial de justiça poderes para delegar suas funções por necessidade do serviço ou outro motivo justificado.

e) só é ilegal se a certidão a respeito da ocorrência, com menção de lugar, dia e hora, não tiver sido lavrada e assinada pelo próprio oficial de justiça.

a) **Correto.** O NCPC prevê que os atos do oficial de justiça devem ser feitos pessoalmente, não podendo, portanto, o mesmo delegar sua incumbência a terceiros.

Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:

I - fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;

Gabarito: "a".

6.(2012 – FCC - TRF - 2ª REGIÃO) NÃO se inclui dentre os auxiliares da justiça o

a) perito.

b) intérprete.

c) administrador.

d) oficial de justiça.

e) advogado.

e) **Correto.** O art. 149 do NCPC prevê alguns dos profissionais que se enquadram como auxiliares da justiça, dentre os quais, não está incluso o Advogado.

Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o

intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.

Gabarito: "e".

7.(2012 – FCC - TJ-PE) Débora pretende candidatar-se ao cargo de oficial de justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Indagou a Julia, sua amiga advogada, quais as incumbências que o Código de Processo Civil brasileiro estabelece à função de Oficial de Justiça. Julia respondeu que não se recordava de todas, mas que ao oficial de justiça incumbe

a) efetuar avaliações.

b) redigir, em forma legal, os ofícios, mandados e cartas precatórias.

c) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os autos, não permitindo que saiam do cartório.

d) fazer pessoalmente as citações, certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora, na presença obrigatória de, no mínimo, três testemunhas

e) fazer pessoalmente as prisões certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora, na presença obrigatória de, no mínimo, três testemunhas.

a) **Correto.** Conforme previsão expressa do art. 154, V, do NCPC:

Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:

V - efetuar avaliações, quando for o caso;

Gabarito: "a".

ORIENTAÇÃO DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de checklist para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo.

Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.

RESUMINDO

DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

- Os **auxiliares da justiça** são todos aqueles que participam do processo com o intuito de implementar a prestação jurisdicional, dando apoio ao juízo e cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária.

- Estão previstos nos artigos 149 ao 175 do Código de Processo Civil e, inovando em relação ao CPC/73, o novo código trouxe o conciliador e o mediador como auxiliares da justiça e dividiu o assunto em cinco partes:

Auxiliares da Justiça

- Chefe de secretaria e oficial de justiça
- Perito
- Depositário e Administrador
- Intérprete e Tradutor
- Conciliadores e Mediadores

- O rol do artigo 149, CPC não é taxativo, havendo expressa previsão quanto à possibilidade das normas de organização judiciária criarem outros auxiliares.

OS CHEFES DE SECRETARIA E O OFICIAL DE JUSTIÇA

- Os chefes de secretária e o oficial de justiça são a célula mínima de apoio ao juiz, no cumprimento de suas funções e estão previstos nos artigos 150 a 155, CPC, dos quais destacamos as funções exercidas pelos chefes de secretaria (art. 152, CPC):

Chefe de Secretaria	Redação de ofícios, de mandados, de cartas precatórias e demais atos.
	Efetivar ordens judiciais
	Atuar nas audiências
	Guarda e responsabilidade dos autos dos processos
	Fornecimento de certidões
	Prática de atos meramente ordinatórios

- O novo CPC estabeleceu a ordem cronológica para apreciação dos processos, de forma preferencial (art. 12, CPC) e, por essa razão o chefe da secretaria também deverá observar essa ordem, salvo exceções:

> Art. 153. O escrivão ou chefe de secretaria **deverá obedecer à ordem cronológica** de recebimento para publicação e efetivação dos pronunciamentos judiciais.
> § 1º A lista de processos recebidos deverá ser disponibilizada, de forma permanente, para consulta pública.
> § 2º Estão **excluídos da regra do caput**:
> I – os **atos urgentes**, assim reconhecidos pelo juiz no pronunciamento judicial a ser efetivado;
> II – as **preferências legais**.
> § 3º Após elaboração de lista própria, respeitar-se-ão a ordem cronológica de recebimento entre os atos urgentes e as preferências legais.
> § 4º A parte que se considerar preterida na ordem cronológica poderá reclamar, nos próprios autos, ao juiz do processo, que requisitará informações ao servidor, a serem prestadas no prazo de 2 (dois) dias.
> § 5º Constatada a preterição, o juiz determinará o imediato cumprimento do ato e a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor.

- No artigo 154, CPC, estão dispostas as funções do oficial de justiça:

Oficial de Justiça	Fazer citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências
	Executar as ordens do juiz
	Entregar o mandado em cartório após cumprimento
	Auxiliar o juiz na manutenção da ordem
	Efetuar avaliações
	Certificar proposta de autocomposição apresentada

▪

Responsabilização

Art. 155. O ESCRIVÃO, O CHEFE DE SECRETARIA E O OFICIAL de justiça são responsáveis, **civil e regressivamente**, quando:
I – **sem justo motivo**, se recusarem a cumprir no prazo os atos impostos pela lei ou pelo juiz a que estão subordinados;
II – praticarem **ato nulo** com **dolo** ou **culpa**.

O PERITO

- O **PERITO** é o auxiliar da justiça com conhecimento técnico ou científico e atuará na realização das perícias judiciais, quando houver necessidade de prova pericial para dirimir o conflito:

  Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a **prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico**.
  § 1º Os **peritos serão nomeados** entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em **cadastro mantido pelo tribunal** ao qual o juiz está vinculado.

§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.
§ 3º Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.
§ 4º Para **verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, nos termos dos arts. 148 e 467**, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.
§ 5º Na localidade **onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz** e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

- O perito pode **escusar-se do encargo** alegando motivo legítimo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da nomeação ou do conhecimento do impedimento ou suspeição supervenientes a indicação (art. 157, CPC).

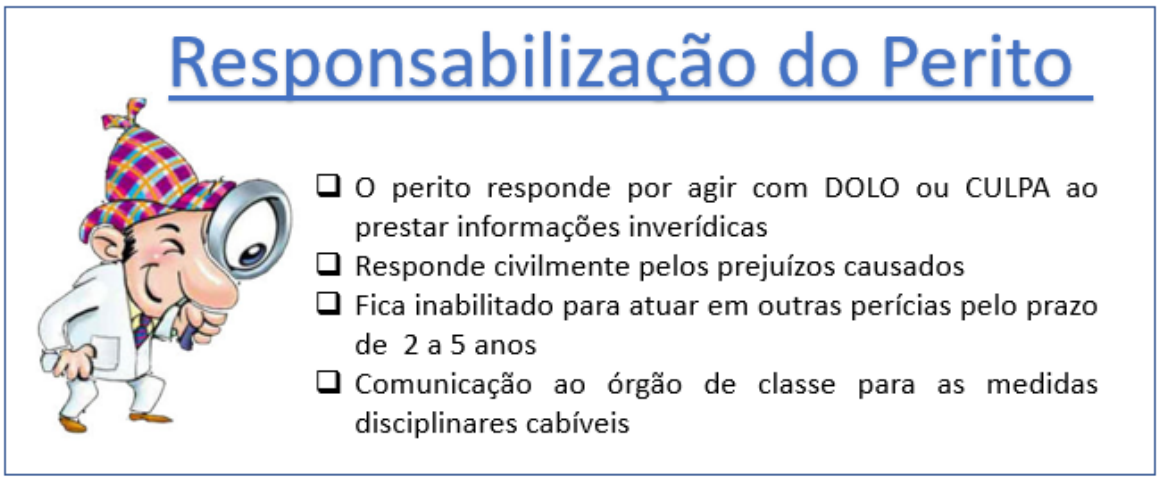

DEPOSITÁRIO E ADMINISTRADOR

- Sempre que no processo ocorrer a **apreensão judicial de bens**, o juiz poderá nomear **depositário** ou **administrador** para a guarda e conservação, conforme determinam os artigos 159 a 161 do CPC. É importante que você esteja atento a diferença entre eles:

Depositário

Guarda e conservação do bem

Administrador

Guarda e conservação do bem + Pratica atos de gestão

- Tanto o depositário quanto o administrador serão remunerados, em quantia a ser fixada pelo juiz, que poderá, ainda, nomear prepostos para auxiliar o cumprimento do encargo (art. 160, CPC).

- A legislação também prevês sanção para aquele que nomeado, causa prejuízo ao bem. É a figura do depositário infiel, com sanção prevista no artigo 161, CPC:

> Art. 161. O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo.
> Parágrafo único. O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça.

Súmula Vinculante 25, STF

É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

INTÉRPRETE E TRADUTOR

- O intérprete tem a função de auxiliar o juiz na tradução para o português os documentos em língua estrangeira ou em LIBRAS (linguagem própria para surdos-mudos), conforme previsto no artigo 162, CPC:

> Art. 162. O juiz nomeará intérprete ou tradutor quando necessário para:
> I – traduzir documento redigido em língua estrangeira;
> II – verter para o português as declarações das partes e das testemunhas que não conhecerem o idioma nacional;
> III – realizar a interpretação simultânea dos depoimentos das partes e testemunhas com deficiência auditiva que se comuniquem por meio da Língua Brasileira de Sinais, ou equivalente, quando assim for solicitado.

- O artigo 163, CPC determinas as vedações impostas à atuação do intérprete e tradutor, aplicando-se ainda as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos artigos 144 e 145, CPC:

Vedação aos Interpretes e Tradutores

- Aplicam-se as hipóteses de impedimento e suspeição
- Se não tiver a livre administração de seus bens
- Se for arrolado como testemunha ou atuar como perito
- Estiver inabilitado para o exercício da profissão por sentença

- É facultado ao intérprete ou tradutor a escusa do encargo, no prazo de 15 dias da nomeação ou do conhecimento do fato, quando superveniente.

CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS

- O novo CPC, inovando em relação ao Código anterior, incluiu os conciliadores e mediadores no rol dos auxiliares da justiça, mas qual a diferença entre esses dois auxiliares? O artigo 165, §§ 2º e 3º do CPC estabelece a diferença entre eles:

CONCILIADOR	MEDIADOR
• Atuará, preferencialmente, nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes • Poderá sugerir soluções para a solução do conflito	• Atuará, preferencialmente nos caos em que houver vínculo anterior entre as partes • Auxiliará os interessados a compreender as questões e os interesses para que, por si próprios, encontrem as soluções consensuais

- A conciliação e mediação são informadas por princípios também dispostos no Código de Processo Civil (art. 166, CPC):

Independência
- Os auxiliares não podem sofrer influencias no exercício de suas funções

Imparcialidade
- Os auxiliares não podem atuar de maneira parcial em favor de uma das partes

Autonomia da Vontade
- Os auxiliares possuem autonomia para definir como ocorrerá a autocomposição

Confidencialidade
- Os fatos discutidos na conciliação e mediação são protegidos por sigilo

Oralidade e Informalidade
- As partes podem dispor sobre o procedimento e, de preferência, verbal

Decisão Informada
- Informar as partes acerca das consequências do acordo

- Aplicam-se aos conciliadores e mediações as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos artigos 144 e 145, CPC e, somam-se a elas a vedação estipulada no artigo 172, CPC:

Vedação aos Conciliadores e Mediadores

Art. 172. O conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo **prazo de um ano**, contado do término da última audiência em que atuaram, de **assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes**.

- Como ocorre com todos aqueles que participam de alguma forma do processo, a legislação também prevê aos conciliadores e mediadores sanções em caso de condutas inadequadas no exercício de sua função, que serão apuradas através de processo administrativo (art. 173, CPC):

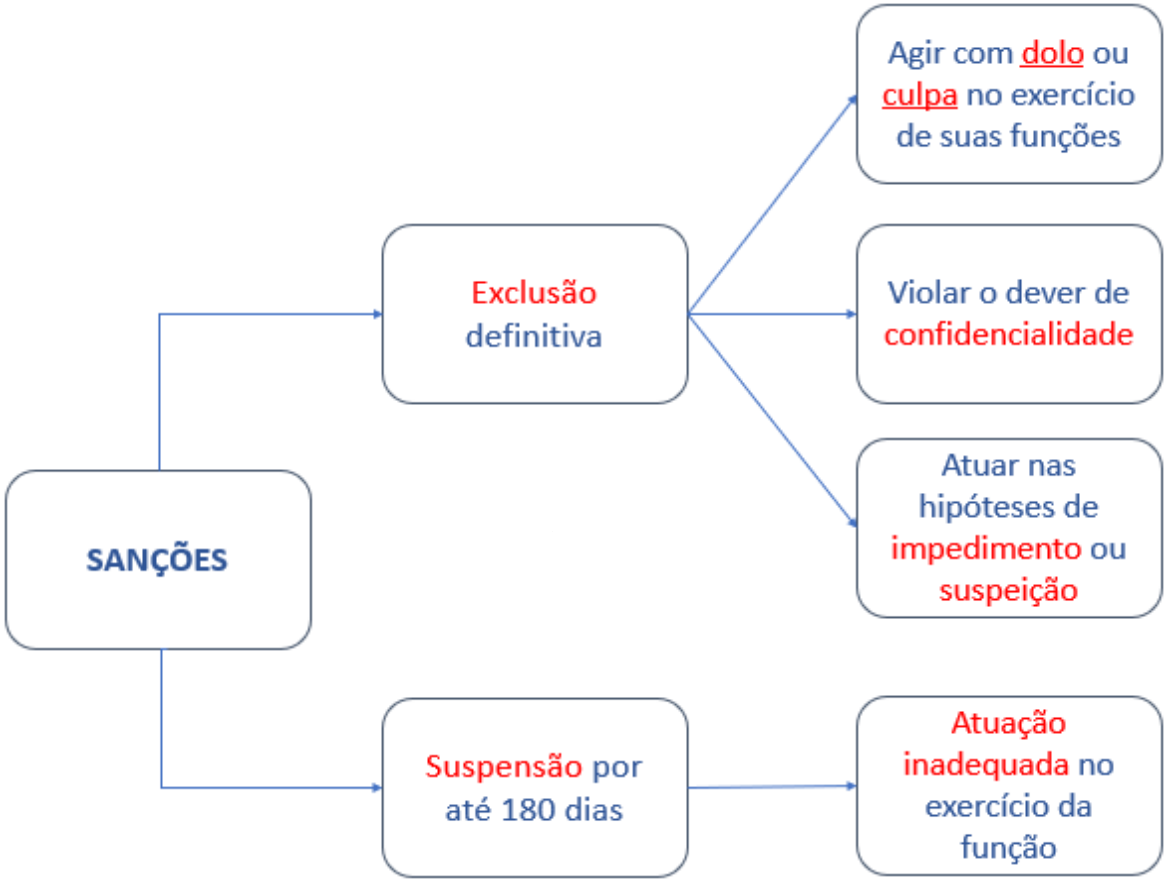

- Os conciliadores e mediadores serão remunerados de acordo com a tabela fixada pelo Tribunal competente e dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (art. 169, CPC).

- A escolha dos conciliadores e mediadores é regida pelo princípio da autonomia da vontade, cabendo às partes definirem, de comum acordo, nos termos do artigo 168, CPC:

> Art. 168. As partes podem escolher, de comum acordo, o conciliador, o mediador ou a câmara privada de conciliação e de mediação.
> § 1º O conciliador ou mediador escolhido pelas partes poderá ou não estar cadastrado no tribunal.
> § 2º Inexistindo acordo quanto à escolha do mediador ou conciliador, haverá distribuição entre aqueles cadastrados no registro do tribunal, observada a respectiva formação.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho de cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma auto explicação mental da resposta;

2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;

3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

HORA DE PRATICAR!

Questionário - Perguntas

1. **Luiz ajuizou ação em face de Ricardo para dissolução de sociedade empresarial. No curso do processo e, de comum acordo, decidiram submeter o litígio à mediação, mas não conseguiram chegar num consenso sobre quem seria o mediador. Diante de tal fato, a mediação não pode prosseguir, pois é necessário que as parte de comum acordo escolham o mediador. Essa afirmação está correta? Qual a solução legal para o caso?**

2. **Superada a dificuldade na escolha do mediador, foi designado para o caso um mediador concursado pelo tribunal para essa função. Finda a mediação, o mediador requereu a remuneração pelo seu trabalho, conforme a tabela fixada pelo próprio tribunal e dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça. A remuneração foi indeferida? Está correto? Por quê?**

3. **Infelizmente a mediação entre Luiz e Ricardo restou infrutífera e o processo seguiu para sentença. Proferida sentença, Luiz soube que o juiz da causa era primo legítimo do Ricardo e alegou impedimento do juiz. Luiz terá seu pedido acolhido?**

4. **Infelizmente a mediação entre Luiz e Ricardo restou infrutífera e o processo seguiu para sentença. Proferida sentença, Luiz soube que o juiz da causa era primo legítimo do Ricardo e alegou impedimento do juiz. Luiz terá seu pedido acolhido?**

5. **Em ação indenizatória ajuizada por Ana Julia contra a construtora de um prédio residencial por danos ao seu imóvel, o juiz determinou a realização de perícia técnica para apurar se os danos apresentados no imóvel de Ana Julia eram decorrentes da obra realizada pela construtora e, em caso positivo, a extensão do dano. Para a realização da perícia, foi nomeado o engenheiro Norberto, que apresentou laudo contendo informações inverídicas, em conduta negligente (culposa) o que acabou prejudicando Ana Julia. De acordo com o Código de Processo Civil, qual será a sanção de Norberto?**

Questionário - Respostas

1. **Luiz ajuizou ação em face de Ricardo para dissolução de sociedade empresarial. No curso do processo e, de comum acordo, decidiram submeter o litígio à mediação, mas não conseguiram chegar num consenso sobre quem seria o mediador. Diante de tal fato, a mediação não pode prosseguir, pois é necessário que as parte de comum acordo escolham o mediador. Essa afirmação está correta? Qual a solução legal para o caso?**

   A afirmação está incorreta, pois embora o CPC possibilite as partes que escolham, de comum acordo o mediador ou a câmara privada de conciliação e mediação, INEXISTINDO acordo quanto a escolha, haverá distribuição entre os mediadores cadastrados no registro do tribunal, observada a respectiva formação, conforme art. 168, §2º, CPC.

2. **Superada a dificuldade na escolha do mediador, foi designado para o caso um mediador concursado pelo tribunal para essa função. Finda a mediação, o mediador requereu a remuneração pelo seu trabalho, conforme a tabela fixada pelo próprio tribunal e dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça. A remuneração foi indeferida? Está correto? Por quê?**

   Sim, o indeferimento está correto, pois embora o CPC estabeleça que conciliadores e mediadores receberão remuneração prevista em tabela fixada pelo próprio tribunal, o caput do artigo 169, CPC prevê uma exceção, vejamos:

   > **Art. 169. Ressalvada a hipótese do art. 167, § 6º, o conciliador e o mediador receberão pelo seu trabalho remuneração prevista em tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.**
   > **Art. 167, § 6º O tribunal poderá optar pela criação de quadro próprio de conciliadores e mediadores, a ser preenchido por concurso público de provas e títulos, observadas as disposições deste Capítulo.**

Assim, considerando que se tratava de mediador concursado pelo tribunal, fica vedada a remuneração prevista no art. 169, CPC.

3. **Infelizmente a mediação entre Luiz e Ricardo restou infrutífera e o processo seguiu para sentença. Proferida sentença, Luiz soube que o juiz da causa era primo legítimo do Ricardo e alegou impedimento do juiz. Luiz terá seu pedido acolhido?**

   Embora a arguição de impedimento possa ocorrer a qualquer tempo, nesse caso o pedido não será acolhido, pois o artigo 144, I, CPC que trata das hipóteses de impedimento, estabelece que haverá impedimento quando "for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive". No entanto, primo é parente de quarto grau, o que afasta a incidência deste dispositivo.

4. **Infelizmente a mediação entre Luiz e Ricardo restou infrutífera e o processo seguiu para sentença. Proferida sentença, Luiz soube que o juiz da causa era primo legítimo do Ricardo e alegou impedimento do juiz. Luiz terá seu pedido acolhido?**

   Embora a arguição de impedimento possa ocorrer a qualquer tempo, nesse caso o pedido não será acolhido, pois o artigo 144, I, CPC que trata das hipóteses de impedimento, estabelece que haverá impedimento quando "for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive". No entanto, primo é parente de quarto grau, o que afasta a incidência deste dispositivo.

5. **Em ação indenizatória ajuizada por Ana Julia contra a construtora de um prédio residencial por danos ao seu imóvel, o juiz determinou a realização de perícia técnica para apurar se os danos apresentados no imóvel de Ana Julia eram decorrentes da obra realizada pela construtora e, em caso positivo, a extensão do dano. Para a realização da perícia, foi nomeado o engenheiro Norberto, que apresentou laudo contendo informações inverídicas, em conduta negligente (culposa) o que acabou prejudicando Ana Julia. De acordo com o Código de Processo Civil, qual será a sanção de Norberto?**

   Verificada a conduta culposa do perito, aplica-se a regra prevista no artigo 158, CPC, podendo ficar inabilitado a funcionar em outras perícias, pelo prazo de 2 a 5 anos, bem como poderá o juiz comunicar o fato ao órgão de classe para que sejam aplicadas medidas administrativas-disciplinares.

   > Art. 158. O perito que, por **dolo ou culpa**, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de dois a cinco anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

professorathaisrumstain
Thaís Rumstain

LISTA DE QUESTÕES

1.(2017 – FCC - TRF - 5ª REGIÃO) Atenção: Considere o novo Código de Processo Civil para responder à questão.

São incumbências do Oficial de Justiça

a) executar as ordens do juiz a que estiver subordinado, bem como auxiliar o juiz na manutenção da ordem; no entanto, não lhe cabe fazer pessoalmente prisões, providência que incumbe somente à polícia.

b) praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios, bem como entregar o mandado em cartório após seu cumprimento; no entanto, só lhe cabe fazer avaliações quando não houver na comarca perito habilitado a realizá-las.

c) fazer pessoalmente citações, penhoras, arrestos, bem como auxiliar o juiz na manutenção da ordem; no entanto, não lhe cabe certificar, em mandado, eventual proposta de autocomposição apresentada pela parte, por se tratar de ato privativo de advogado.

d) fazer pessoalmente prisões, bem como certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes; no entanto, não lhe cabe redigir os mandados e as cartas precatórias, providência que incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria.

e) fornecer certidão de qualquer ato ou termo do processo, independentemente de despacho, bem como efetuar avaliações, quando for o caso; no entanto, não lhe cabe fazer pessoalmente prisões, providência que incumbe somente à polícia.

2.(2016 – FCC – CREMESP) Considere a seguinte situação hipotética: No processo "X", o perito judicial prestou informações inverídicas que acabaram comprometendo a instrução processual e o deslinde da controvérsia. Considerando que o perito agiu com culpa, não possuindo a intenção

deliberada de prestar as informações inverídicas, de acordo com o Código de Processo Civil, o perito responderá pelos prejuízos que causar à parte

a) mas não ficará inabilitado para atuar em outras perícias uma vez que não agiu com dolo.

b) e ficará inabilitado para atuar em outras perícias pelo prazo de até três anos, independentemente das demais sanções previstas em lei.

c) e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de dois a cinco anos, independentemente das demais sanções previstas em lei.

d) e somente não ficará inabilitado para atuar em outras perícias se comprovar que a conduta culposa praticada decorreu de ato omissivo.

e) e somente não ficará inabilitado para atuar em outras perícias se comprovar que a conduta culposa praticada decorreu de ato comissivo.

3.(2015 – FCC – MANAUSPREV) Em relação aos auxiliares da justiça,

a) incumbe ao escrivão redigir e entregar, em cartório, o mandado, logo depois de cumprido por quem de direito.

b) nas localidades onde não houver profissionais qualificados para exercerem a função de peritos, a prova técnica será dispensada.

c) os peritos não são necessários se as partes ou o juiz conhecerem a matéria sobre a qual deveriam opinar, ainda que técnica.

d) o oficial de justiça tem a obrigação legal de avaliar todo e qualquer bem penhorado, informando-se com terceiros se não dispuser de conhecimento técnico especializado para consecução do mister.

e) o escrivão e o oficial de justiça são civilmente responsáveis em caso de injusta recusa ao cumprimento dos atos legais ou judiciais a que estão subordinados.

4.(2014 – FCC - TRF - 4ª REGIÃO) Anne e Tulius são Oficiais de Justiça e foram encarregados do cumprimento de mandados de citação em dois processos. Anne é amiga íntima do réu. Tulius é sobrinho do autor. Nesse caso,

a) não se aplicam aos serventuários da justiça os motivos de impedimento e suspeição previstos para os juízes.

b) quanto à Anne há suspeição e, em relação a Tulius, impedimento.

c) quanto a Tulius há suspeição e, em relação à Anne, impedimento.

d) ambos são suspeitos para atuar nos respectivos processos.

e) ambos estão impedidos de atuar nos respectivos processos.

5.(2014 – FCC - TRF - 3ª REGIÃO) Pedro, oficial de justiça, viajou para visitar sua mãe doente e resolveu delegar a outra pessoa o cumprimento de mandado de citação do réu de uma ação de cobrança. A conduta de Pedro.

a) é ilegal, pois está obrigado a realizar pessoalmente as diligências próprias de seu cargo.

b) é legal, se a pessoa à qual delegou as atribuições tiver cumprido as formalidades inerentes ao ato citatório e for analista judiciário oficial de justiça.

c) só é ilegal se a pessoa que cumpriu a diligência for seu cônjuge, irmão ou parente até o terceiro grau.

d) legal, porque a lei atribui ao oficial de justiça poderes para delegar suas funções por necessidade do serviço ou outro motivo justificado.

e) só é ilegal se a certidão a respeito da ocorrência, com menção de lugar, dia e hora, não tiver sido lavrada e assinada pelo próprio oficial de justiça.

6.(2012 – FCC - TRF - 2ª REGIÃO) NÃO se inclui dentre os auxiliares da justiça o

a) perito.

b) intérprete.

c) administrador.

d) oficial de justiça.

e) advogado.

7.(2012 – FCC - TJ-PE) Débora pretende candidatar-se ao cargo de oficial de justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Indagou a Julia, sua amiga advogada, quais as incumbências que o Código de Processo Civil brasileiro estabelece à função de Oficial de Justiça. Julia respondeu que não se recordava de todas, mas que ao oficial de justiça incumbe

a) efetuar avaliações.

b) redigir, em forma legal, os ofícios, mandados e cartas precatórias.

c) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os autos, não permitindo que saiam do cartório.

d) fazer pessoalmente as citações, certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora, na presença obrigatória de, no mínimo, três testemunhas

e) fazer pessoalmente as prisões certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora, na presença obrigatória de, no mínimo, três testemunhas.

1.D	2.C	3.E	4.B	5.A	6.E	7.A

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.